



PROJETO DE LEI N. 10/2026

Dispõe sobre a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por intermédio da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei disciplina a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, observada a legislação federal e as normas de controle externo aplicáveis, em especial, os arts. 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se suprimento de fundos o adiantamento de recursos financeiros a servidor, autorizado pelo ordenador de despesas, precedido de empenho na dotação apropriada, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução orçamentária e financeira.

§ 1º Consideram-se despesas de pequeno vulto, para fins desta Lei, aquelas cujo valor individual não ultrapasse o limite de 10% do valor estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que hoje equivale a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme o Anexo do Decreto n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ou outro valor que venha a substituí-lo na forma da lei.

§ 2º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório com vista a ultrapassar o limite.

§ 3º Excepcionalmente, somente em caso de risco de interrupção de serviço essencial ou urgência comprovada, e mediante despacho motivado do ordenador de despesas, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no § 1º, deste artigo, observado o limite do § 2º do art. 95, da Lei n. 14.133, de 2021.



Art. 3º São passíveis de suprimimento de fundos as despesas de natureza eventual, ou urgentes ou inadiáveis, que exijam pronto pagamento, devidamente justificadas.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimimento de fundos:

I - para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital, salvo em casos excepcionais e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade urgente em despacho fundamentado;

II - mediante depósito em conta bancária particular do suprido;

III - para pagamento de despesas rotineiras ou passíveis de planejamento e execução pelo procedimento normal, salvo, excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado.

Art. 5º O suprimimento de fundos será sempre precedido de solicitação fundamentada da despesa, contendo justificativa de urgência, eventualidade e inviabilidade de trâmite ordinário, cujos procedimentos para concessão deverá cumprir, cumulativamente, os requisitos:

I – emissão de nota de empenho prévia para a concessão do suprimimento de fundos, no valor total autorizado, com indicação da dotação e do elemento de despesa, antes da disponibilização do recurso ao suprido;

II - o ato que conceder o suprimimento de fundos deverá constar a data da concessão, a finalidade, a natureza da despesa, o valor concedido, o período de aplicação, o prazo para comprovação e prestação de contas e o nome completo, cargo ou função do suprido, e o seu número de matrícula.

Parágrafo 1º. As despesas individuais realizadas no período serão detalhadas e comprovadas na prestação de contas, conforme demonstrativo consolidado e documentos fiscais.

Parágrafo 2º. O saldo não utilizado deverá ser devolvido e registrado como anulação parcial do empenho, quando ocorrer dentro do exercício; após o encerramento do exercício, observar-se-á o registro contábil aplicável.



Art. 6º A entrega do numerário será feita mediante ordem bancária de crédito em conta corrente institucional, aberta especificamente para movimentação do suprimento de fundos por meio de cartão de débito, sendo vedado o depósito em conta diversa.

§ 1º É vedado o saque em espécie dos recursos do suprimento de fundos. Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade de pagamento por cartão, poderá ser autorizado saque apenas para atender a despesa específica e imediata, limitado ao valor estritamente necessário, mediante despacho motivado do Ordenador de Despesas, com registro no processo e apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente.

§ 2º A conciliação bancária mensal será obrigatória e deverá ser realizada pelo setor contábil, com envio dos extratos ao Controle Interno e arquivamento junto à prestação de contas.

Art. 7º Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter acréscimos, emendas, entrelinhas ou qualquer outro tipo de rasura que possa comprometer sua validade, e a comprovação do uso do recurso compreenderá, no mínimo:

- I. extrato da conta bancária e relatório de movimentações, quando houver;
- II. notas fiscais ou cupons fiscais, em nome da Câmara Municipal, com identificação do prestador do serviço ou fornecedor do produto, com a discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- III. demonstrativo consolidado discriminando os gastos, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.
- IV. atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não seja o suprido, devendo este documento conter data, nome do atestante, seu cargo ou função e matrícula, e assinatura.

Art. 8º O processo de análise da prestação de contas observará os seguintes prazos:



I – Diretoria Administrativa: até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para emitir parecer técnico conclusivo;

II – Controle Interno: até 10 (dez) dias úteis para manifestação após receber o processo da Diretoria Administrativa;

III – Ordenador de Despesas: até 10 (dez) dias úteis para aprovar ou impugnar a prestação de contas.

Art. 9º Por meio de portaria, o Presidente da Câmara designará o valor autorizado, o período de aplicação, e o suprido que, preferencialmente será servidor efetivo e, na impossibilidade, comissionado que cumulativamente cumpra as exigências:

I – esteja em pleno exercício de suas funções;

II – não esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

III – não seja titular de dois suprimentos de fundos simultâneos;

IV - não esteja em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anteriormente concedido.

Parágrafo único. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento de fundos, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 10. O suprido será pessoalmente responsável pela aplicação dos recursos e o valor a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido, sendo que eventuais restituições deverão ser efetuadas em conta bancária da Câmara Municipal, de forma identificada na conta bancária e na prestação de contas.

Art. 11. A utilização indevida, a não prestação de contas, a apresentação de documentos falsos, a utilização diversa daquilo que foi autorizado ou qualquer uso diverso do permitido para o suprimento de fundo, autorizarão a instauração de procedimento administrativo disciplinar,



sendo devida a reposição aos cofres públicos e a instauração de tomada de contas, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis.

Art. 12. Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Quando o suprimento de fundos for concedido no final do exercício, a prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil do exercício financeiro, com devolução imediata de eventual saldo, e será analisada e decidida nos prazos previstos nesta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 07 de maio de 2026.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Bidal
Vice-Presidente

Aloisio Romanha
1º Secretário

Rafael Barcellos Bullerjhann
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei com o objetivo de disciplinar, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de suprimento de fundos, previsto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos limites do art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

A proposta busca dar segurança e padronização a situações excepcionais de despesas de pronto pagamento, que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar o procedimento normal de execução orçamentária e financeira, assegurando que toda concessão seja precedida de empenho, formalização, identificação do suprido e definição de finalidade, valor e prazo.

O texto também reforça medidas de controle e rastreabilidade, estabelecendo a movimentação por conta institucional específica e por cartão de débito institucional, vedado depósito em conta particular, além de impor regras de comprovação (extrato, notas fiscais em nome da Câmara, demonstrativo consolidado e atesto por servidor diverso do suprido) e prazos objetivos de análise pela Diretoria Administrativa, Controle Interno e Ordenador de Despesas.

Por fim, a regulamentação proposta atende às boas práticas de controle externo e fortalece a transparência e a responsabilidade na aplicação de recursos públicos, prevenindo irregularidades, assegurando a reposição em caso de uso indevido e garantindo a correta prestação de contas.

Governador Lindenberg/ES, 07 de maio de 2026.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Bidal
Vice-Presidente

Aloisio Romanha
1º Secretário

Rafael Barcellos Bullerjahn
2º Secretário



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo Administrativo nº: _____

Unidade/Setor solicitante: _____

Data: _____

1. DADOS DO SUPRIDO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Finalidade do suprimento de fundos (descrever de forma objetiva) e justificativa da urgência:

3. ENQUADRAMENTO E LIMITES

Natureza da despesa (marcar):

() Despesa eventual de pronto pagamento

() Despesa urgente/inadiável

() Outras (descrever): _____



Valor solicitado (R\$): _____

Período de aplicação (início): _____

Período de aplicação (término): _____

Prazo e data limite para prestação de contas: _____

4. DOTAÇÃO / EMPENHO

Dotação/Elemento: _____

Fonte/Projeto/Atividade: _____

Empenho nº: _____

Data do empenho: _____

5. FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (RASTREABILIDADE)

Conta corrente institucional específica vinculada ao suprimento de fundos

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Cartão de débito institucional vinculado à conta de nº _____

Declaro estar ciente de que é vedado o saque em espécie, salvo hipóteses expressamente autorizadas que, se for o caso, segue justificada abaixo:

6. DECLARAÇÕES

Declaração do Suprido: declaro que assumo responsabilidade pessoal pela correta aplicação dos recursos, guarda dos comprovantes e apresentação da prestação de contas no prazo.

Assinatura do Suprido: _____

Data: _____



7. MANIFESTAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Diretoria Administrativa — manifestação: () Favorável () Desfavorável

Observações:

Assinatura/Carimbo: _____

Data: _____

Controle Interno — manifestação: () Favorável () Desfavorável

Observações:

Assinatura/Carimbo: _____

Data: _____

Ordenador de Despesa/Presidência

() Não autorizo a concessão do suprimento de fundos

() Autorizo a concessão do suprimento de fundos conforme solicitado.

Valor autorizado (R\$): _____

Assinatura: _____

Data: _____



ANEXO II

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE GASTOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Processo nº: _____

Empenho nº: _____

Suprido: _____

1. QUADRO RESUMO

Valor concedido (R\$) _____

Valor total comprovado (R\$) _____

Saldo a devolver (R\$) _____

Data da devolução (se houver): _____

Comprovante de devolução anexo (se for o caso).

2. RELAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Data	Fornecedor/ Prestador	CNPJ/CPF	Descrição/item	nº NF/ Cupom/ Recibo	Valor

3. DECLARAÇÃO DO SUPRIDO

Declaro que as despesas acima foram realizadas exclusivamente para a finalidade autorizada e que os documentos anexos correspondem aos gastos efetuados.

Assinatura do Suprido: _____

Data: _____



ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

Processo nº: _____

Suprido: _____

Documento fiscal: () NF () Cupom () Recibo Nº _____ Data ____/____/____

Atesto, para os devidos fins, que:

() o material descrito no documento foi recebido e conferido.

() o serviço descrito no documento foi prestado/realizado.

() houve falha na entrega do material ou na prestação do serviço. Justificativa:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATESTO

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: _____